
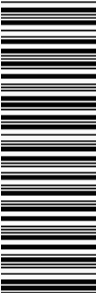






8587000010-3 00000185112-8 10590025062-0 22020210522-6

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Editora Tipuana - Eireli			07 - Data de Vencimento <p style="text-align: right;">22/05/2021</p>	
02 - Endereço Avenida Paulista, nº 2.073, Edifício Horsa II, sala 1.404 Sao Paulo SP			08 - Valor Total <p style="text-align: right;">R\$ 1.000,00</p>	
03 - CNPJ Base / CPF 19.608.677	04 - Telefone (11)3054-1919	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <p style="text-align: center; font-size: 24pt; font-weight: bold;">210590025062220</p> Emissão: 22/04/2021	
06 - Observações Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 100, Natureza da Ação: Procedimento Comum, Autor: EDITORA TIJUANA EIRELI, Réu: TAINA NALON XAVIER AGÊNCIA DE NOTÍCIAS ME ("A				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

210590025062220-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP Documento Detalhe	01 - Código de Receita – Descrição 230-6 Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtde Serviços: 1	
		15 - Nome do Contribuinte Editora Tipuana - Eireli		03 - Data de Vencimento 22/05/2021	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 1.000,00	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
		16 - Endereço Avenida Paulista, nº 2.073, Edifício Horsa II, sala 1.404 Sao Paulo SP		04 - Cnpj ou Cpf 19.608.677/0001-35	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 210590025062220-0001 Emissão: 22/04/2021	17 - Observações Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 100, Natureza da Ação: Procedimento Comum, Autor: EDITORA TIJUANA EIRELI, Réu: TAINA NALON XAVIER AGÊNCIA DE NOTÍCIAS ME ("A			08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 1.000,00	

8587000010-3 00000185112-8 10590025062-0 22020210522-6

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Editora Tipuana - Eireli			07 - Data de Vencimento <p style="text-align: right;">22/05/2021</p>	
02 - Endereço Avenida Paulista, nº 2.073, Edifício Horsa II, sala 1.404 Sao Paulo SP			08 - Valor Total <p style="text-align: right;">R\$ 1.000,00</p>	
03 - CNPJ Base / CPF 19.608.677	04 - Telefone (11)3054-1919	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <p style="text-align: center; font-size: 24pt; font-weight: bold;">210590025062220</p> Emissão: 22/04/2021	
06 - Observações Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 100, Natureza da Ação: Procedimento Comum, Autor: EDITORA TIJUANA EIRELI, Réu: TAINA NALON XAVIER AGÊNCIA DE NOTÍCIAS ME ("A				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE FIDALGO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 22/04/2021 às 18:45. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1039788-63.2021.8.26.0100 e código AC85015.



EDITORA TIPUANA LTDA

Agência: 0997 Conta: 130007581

Pagamentos > Pagamentos com código de barra >
Boletos, Contas e Tributos



Pagamento realizado com sucesso.

Empresa	Valor nominal	Valor total a pagar
SEFAZ SP DARE	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00

858700000103.000001851128.105900250620.220202105226

Data Pagamento	Data de Vencimento	Numero do Controle
22/04/2021	22/05/2021	21.059.002.506.222-0
Valor	Codigo de Barras	Data / hora da transação:
R\$ 1.000,00	85870000010-3 00000185112-8 10590025062-0 22020210522-6	22/04/2021 15:52:11

Autenticação
IBED2CDA860E2A54AE49F31

AMBIENTE DE PAGAMENTOS

DARE - SP

Central de Atendimento Santander Empresarial


4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

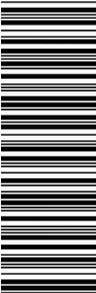

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.

0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)
Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.
0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)




8580000000-3 23270185112-1 10590025062-0 25820210522-3

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Editora Tipuana - Eireli			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">22/05/2021</div>	
02 - Endereço Avenida Paulista, nº 2.073, Edifício Horsa II, sala 1.404 Sao Paulo SP			08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 23,27</div>	
03 - CNPJ Base / CPF 19.608.677	04 - Telefone (11)3054-1919	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	<div style="font-size: 24pt; font-weight: bold;">210590025062258</div> Emissão: 22/04/2021	
06 - Observações Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 100, Natureza da Ação: Procedimento Comum, Autor: EDITORA TIJUANA EIRELI, Réu: TAINA NALON XAVIER AGÊNCIA DE NOTÍCIAS ME ("A				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

210590025062258-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento		DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição	02 - Código do Serviço – Descrição	19 - Qtde Serviços: 1		
		Documento Detalhe		304-9	Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo	TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)			
		15 - Nome do Contribuinte		03 - Data de Vencimento	06 -	09 - Valor da Receita	12 - Acréscimo Financeiro		
		Editora Tipuana - Eireli		22/05/2021		R\$ 23,27	R\$ 0,00		
16 - Endereço		04 - Cnpj ou Cpf	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocaticios			
Avenida Paulista, nº 2.073, Edifício Horsa II, sala 1.404 Sao Paulo SP		19.608.677/0001-35			R\$ 0,00	R\$ 0,00			
18 - Nº do Documento Detalhe	17 - Observações			08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração	14 - Valor Total			
210590025062258-0001 Emissão: 22/04/2021	Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 100, Natureza da Ação: Procedimento Comum, Autor: EDITORA TIJUANA EIRELI, Réu: TAINA NALON XAVIER AGÊNCIA DE NOTÍCIAS ME ("A				R\$ 0,00	R\$ 23,27			

8580000000-3 23270185112-1 10590025062-0 25820210522-3

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Editora Tipuana - Eireli			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">22/05/2021</div>	
02 - Endereço Avenida Paulista, nº 2.073, Edifício Horsa II, sala 1.404 Sao Paulo SP			08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 23,27</div>	
03 - CNPJ Base / CPF 19.608.677	04 - Telefone (11)3054-1919	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	<div style="font-size: 24pt; font-weight: bold;">210590025062258</div> Emissão: 22/04/2021	
06 - Observações Comarca/Foro: SÃO PAULO, Cód. Foro: 100, Natureza da Ação: Procedimento Comum, Autor: EDITORA TIJUANA EIRELI, Réu: TAINA NALON XAVIER AGÊNCIA DE NOTÍCIAS ME ("A				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE FIDALGO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 22/04/2021 às 18:45. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1039788-63.2021.8.26.0100 e código AC85018.



Pagamento realizado com sucesso.

Empresa	Valor nominal	Valor total a pagar
SEFAZ SP DARE	R\$ 23,27	R\$ 23,27

858000000003.232701851121.105900250620.258202105223

Data Pagamento	Data de Vencimento	Numero do Controle
22/04/2021	22/05/2021	21.059.002.506.225-8
Valor	Codigo de Barras	Data / hora da transação:
R\$ 23,27	85800000000-3 23270185112-1 10590025062-0 25820210522-3	22/04/2021 15:52:11
Autenticação		
IBEAD5EDA15E07F47519A6B		
AMBIENTE DE PAGAMENTOS		
DARE - SP		

Central de Atendimento Santander Empresarial

4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
 0800 726 2125 (Demais Localidades)
 0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.

0800 762 7777
 0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)
Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.
 0800 726 0322
 0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE FIDALGO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 22/04/2021 às 18:45 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1039788-63.2021.8.26.0100 e código AC85018.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

41ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 14º andar - salas nº 1421/1417, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11), São Paulo-SP - E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1039788-63.2021.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**
 Requerente: **Editora Tipuana Eireli**
 Requerido: **Aos Fatos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCELO AUGUSTO OLIVEIRA**

Vistos.

1-) A tutela de urgência comporta deferimento.

Afirma a editora autora que uma das suas revistas teria sofrido o chamado “fact-checking” pela agência de notícias requerida de forma totalmente indevida.

Por isso, postula *in limine litis* a exclusão das duas publicações de checagem que lhe teriam causado danos de ordem moral e material (sobre os temas coronavírus e Amazônia).

Em sede de cognição sumária, vislumbro a ocorrência de abuso de direito (art. 187, CC) autorizador da medida pretendida.

Não se desconhece o direito fundamental da liberdade de expressão (art. 5º., IX, CF), e particularmente o da liberdade de imprensa (art. 220, CF).

Tem todo direito o jornalista de informar fatos distintos de outro veículo jornalístico, e de discordar, debater ou contradizer o conteúdo de determinada matéria já publicada. Isso é absolutamente próprio de qualquer regime democrático.

O que se vê, contudo, nas publicações de autoria da requerida, descritas na inicial, é que o jornalista foi bem mais além: ele não apenas discordou da informação contida nas publicações da autora, como também já lhe atribuiu caráter de falsidade logo no título da reportagem, com o nítido propósito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

41ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 14º andar - salas nº 1421/1417, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11), São Paulo-SP - E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

de retirar-lhe a credibilidade perante os leitores, sem a mínima cautela.

O tom adotado é mesmo agressivo, e toma para si o monopólio da verdade do conteúdo tratado, como se qualquer outra reportagem em sentido diverso fosse genuinamente mentirosa.

Há, portanto, extrema probabilidade do direito alegado, sendo o perigo da demora evidente, diante da diminuição da venda de assinaturas em redes digitais que as publicações abusivas da requerida têm o potencial de causar, e os danos financeiros para a autora daí advindos.

Posto isso, **defiro** a tutela de urgência pleiteada, para o exato fim de determinar que a requerida exclua das publicações correspondentes aos *links* contidos no item 114 da inicial (fls. 56) qualquer menção de que os conteúdos ali tratados são falsos, mentirosos ou que constituem as chamadas *fake news*. Prazo: 48 horas a contar do recebimento da intimação.

Fixo multa diária, para a hipótese de inadimplemento, em R\$ 1.000,00.

2-) Ante o desinteresse da autora, e diante da baixíssima possibilidade de composição, tendo em vista a natureza da lide, deixo de designar a audiência preliminar do art. 334, CPC.

4-) Recolhidas as custas devidas, cite-se para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, *ex vi* do art. 335, CPC, e no mesmo ato intime-se para cumprimento da obrigação de fazer ora deferida.

Cumpra-se com urgência.

Intime-se.

São Paulo, 23 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0096/2021, foi disponibilizado na página 743/752 do Diário de Justiça Eletrônico em 28/04/2021. Considera-se a data de publicação em 29/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alexandre Fidalgo (OAB 172650/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1-) A tutela de urgência comporta deferimento. Afirma a editora autora que uma das suas revistas teria sofrido o chamado fact-checking pela agência de notícias requerida de forma totalmente indevida. Por isso, postula in limine litis a exclusão das duas publicações de checagem que lhe teriam causado danos de ordem moral e material (sobre os temas coronavírus e Amazônia). Em sede de cognição sumária, vislumbro a ocorrência de abuso de direito (art. 187, CC) autorizador da medida pretendida. Não se desconhece o direito fundamental da liberdade de expressão (art. 5o., IX, CF), e particularmente o da liberdade de imprensa (art. 220, CF). Tem todo direito o jornalista de informar fatos distintos de outro veículo jornalístico, e de discordar, debater ou contradizer o conteúdo de determinada matéria já publicada. Isso é absolutamente próprio de qualquer regime democrático. O que se vê, contudo, nas publicações de autoria da requerida, descritas na inicial, é que o jornalista foi bem mais além: ele não apenas discordou da informação contida nas publicações da autora, como também já lhe atribuiu caráter de falsidade logo no título da reportagem, com o nítido propósito de retirar-lhe a credibilidade perante os leitores, sem a mínima cautela. O tom adotado é mesmo agressivo, e toma para si o monopólio da verdade do conteúdo tratado, como se qualquer outra reportagem em sentido diverso fosse genuinamente mentirosa. Há, portanto, extrema probabilidade do direito alegado, sendo o perigo da demora evidente, diante da diminuição da venda de assinaturas em redes digitais que as publicações abusivas da requerida têm o potencial de causar, e os danos financeiros para a autora daí advindos. Posto isso, defiro a tutela de urgência pleiteada, para o exato fim de determinar que a requerida exclua das publicações correspondentes aos links contidos no item 114 da inicial (fls. 56) qualquer menção de que os conteúdos ali tratados são falsos, mentirosos ou que constituem as chamadas fake news. Prazo: 48 horas a contar do recebimento da intimação. Fixo multa diária, para a hipótese de inadimplemento, em R\$ 1.000,00. 2-) Ante o desinteresse da autora, e diante da baixíssima possibilidade de composição, tendo em vista a natureza da lide, deixo de designar a audiência preliminar do art. 334, CPC. 4-) Recolhidas as custas devidas, cite-se para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, ex vi do art. 335, CPC, e no mesmo ato intime-se para cumprimento da obrigação de fazer ora deferida. Cumpra-se com urgência. Intime-se."

SÃO PAULO, 28 de abril de 2021.

Guilherme Merschmann Aguemí
Escrevente Técnico Judiciário